



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/26

Fixa normas para remuneração dos Vereadores, para a Legislatura de 1977 a 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Artigo 1º - O Vereador perceberá mensalmente uma remuneração dividida em parte fixa e parte variável correspondentes, cada uma, a 15% das partes idênticas dos subsídios dos Deputados Estaduais.

§ 1º - A parte variável da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às reuniões ordinárias e à sua participação nas votações.

§ 2º - A falta do Vereador à reunião ordinária importará em desconto calculado proporcionalmente sobre a parte variável, em relação ao número de reuniões ordinárias mensais, estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º - Não haverá desconto se a falta se der por motivo:

- a) de saúde, mediante atestado médico;
- b) de saúde em pessoa da família: pais, esposas, filhos ou irmãos
- c) de luto;
- d) de bodas.

Artigo 2º - O subsídio do Vereador será ainda integral, quando:

I - Licenciado para tratamento de saúde, em face de resolução aprovada pela Câmara, mediante atestado médico;

II - Afastado do exercício da vereança para exercer cargo de Secretário do município, ressalvado o direito de opção;

III - Representando a Câmara em missão temporária de caráter cultural ou científico, ou em congressos municipais;

IV - integrante de comissão de inquérito, regimentalmente constituída quando seja obrigado a se afastar da sede do município;

V - Afastado nos termos do Art. 32 § 4º da Lei Complementar nº 3 de 28-12-72.

Artigo 3º - O Vereador licenciado para tratar de assuntos parti-



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

culares, não terá direito a subsídios.

Artigo 4º - Para os efeitos desta Resolução, o suplente convocado, nos termos do Art. 33 da Lei Complementar nº 3, de 28-12-72, gozará de todos os direitos e prerrogativas de Vereadores.

Artigo 5º - Nos termos do artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 25, de 02-07-75, mediante prova da receita municipal efetivamente realizada no ano imediatamente anterior, quando esta for insuficiente para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Resolução, fica a Mesa autorizada a editar Deliberação alterando os subsídios dos Vereadores, sendo obrigatoriamente mantidos, a parte fixa em 2/5 (dois quintos) e em 3/5 (tres quintos) a parte variável da remuneração total assegurada anualmente ao Vereador, procedendo-se da seguinte forma:

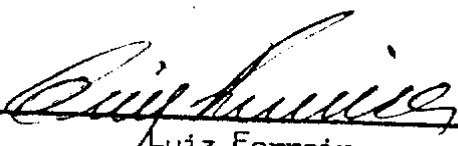
- I - O total da receita realizada dividir-se-á por doze (12) meses;
- II - O quociente encontrado dividir-se-á pelo número de Vereadores;
- III - O segundo quociente dividido por 5 (cinco) será a base do cálculo.

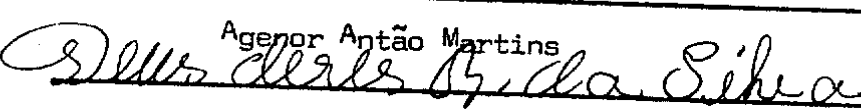
Artigo 6º - Por reunião extraordinária, até o limite de tres (3) ao mes, o vereador perceberá uma diária correspondente a 1/30 (um trinta avos) da parte variável dos subsídios, desde que a remuneração total ordinária e extraordinária não ultrapasse o limite do artigo 7º, da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975.

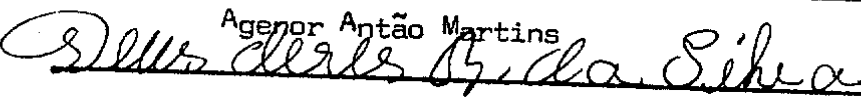
Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da instalação da legislatura a ter início a 01 de ~~fevereiro~~ de 1977.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES.


Luiz Ferreira


Agenor Antão Martins


Deusderes Barbosa da Silva

"APPROVADO" 8 a 1

Sala das Sessões

Em: 05-03-76

PRESIDENTE